



NORMAS DE FUNCIONAMENTO INCUBADORA DO CURIA TECNOPARQUE

Enquadramento Geral

O Município de Anadia dispõe, nos termos da alínea m) do n.º 2 do art.º 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento. De acordo com a alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º da mesma lei, compete à Câmara Municipal "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal". Por esta razão a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 6 de junho de 2018, propor à Assembleia Municipal a apreciação e deliberação da internalização da atividade de Incubação de Empresas do Curia Tecnoparque, tendo a referida proposta sido aprovada, por maioria, na sessão ordinária deste órgão, realizada em 29 de junho de 2018.

As Incubadoras de Empresas contribuem de forma clara para o desenvolvimento, promoção e inovação do território onde estão inseridas. A incubação é também um instrumento de diversificação de atividades, promovendo o aparecimento de empresas inovadoras, que atuam em áreas com muito valor acrescentado contribuindo ainda para a renovação e reinvenção do tecido empresarial. O objetivo global da Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque, adiante designada apenas por Incubadora, consiste em contribuir para a afirmação do Concelho de Anadia como uma área de acolhimento empresarial de excelência, apoiando a efetiva transferência de conhecimento e tecnologia, fomentando paralelamente um conjunto de áreas estratégicas existentes no Concelho. Deste modo, permitirá apoiar e incentivar o desenvolvimento económico e empresarial do território.

A Incubadora é um dos elementos desta estratégia, constituindo-se nesta fase como um núcleo de apoio ao empreendedorismo de base local, permitindo que as empresas incubadas usufruam de uma série de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorram.



A Incubadora funcionará num modelo de parcerias estratégicas com entidades públicas e/ou privadas, sejam elas nacionais ou internacionais, tanto do meio académico como do meio empresarial.

Face às implicações da referida internalização da Incubadora, e para que haja também consonância com os modelos de funcionamento adotados pelo Município de Anadia, torna-se necessário proceder à revisão das normas que regulavam a Incubadora, em particular no que respeita ao respetivo modelo de organização interna. As modificações a introduzir, que são também determinadas pela experiência e pela realidade concreta do funcionamento da Incubadora ao longo de praticamente doze anos, pressupõem, pois, a elaboração de novas normas, disciplinadoras da organização, funcionamento e ação da Incubadora, atendendo à sua natureza, extensão e alcance.



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º Legislação Habilitante	4
Artigo 2.º Objeto	4
Artigo 3.º Local de Funcionamento	4
Artigo 4.º Entidade Gestora.....	4
Artigo 5.º Objetivos da Incubadora	5
CAPÍTULO II – PROCESSO DE CANDIDATURA.....	6
Artigo 6.º Candidatos	6
Artigo 7.º Candidaturas	6
Artigo 8.º Documentação	7
Artigo 9.º Avaliação das Candidaturas	8
CAPÍTULO III – INSTALAÇÕES E UTILIZAÇÃO DA INCUBADORA.....	9
Artigo 10.º Instalações	9
Artigo 11.º Serviços de Apoio	10
Artigo 12.º Horário de Funcionamento e de Disponibilização dos Serviços.....	10
Artigo 13.º Modelos de Incubação.....	11
Artigo 14.º Incubação Física e Virtual.....	12
Artigo 15.º Contrato de Incubação.....	14
Artigo 16.º Encargos de Incubação	14
Artigo 17.º Direitos dos Incubados.....	15
Artigo 18.º Obrigações dos Incubados	16
Artigo 19.º Obrigações da Incubadora	17
Artigo 20.º Salvaguarda da Incubadora	17
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Artigo 21.º Resolução do Contrato	18
Artigo 22.º Seguro de Responsabilidade Civil.....	18
Artigo 23.º Casos Omissos	19
Artigo 24.º Entrada em Vigor.....	19



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

1 – O Município de Anadia dispõe de atribuições e competências nos termos da alínea m) do n.º 2 do art.º 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro no domínio da promoção do desenvolvimento.

2 – Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.

Artigo 2.º

Objeto

As presentes normas de funcionamento definem as condições de utilização e regras de acesso aos modelos de incubação, bem como aos espaços físicos e às infraestruturas de serviços disponibilizados pela Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque, adiante designada por Incubadora, cuja atividade será internalizada no Município de Anadia.

Artigo 3.º

Local de Funcionamento

1 – A Incubadora funciona no Curia Tecnoparque, em Tamengos, podendo desenvolver atividades noutros locais, consoante os objetivos específicos das mesmas.

2 – Todos os postos de atendimento do Município de Anadia estarão dotados de documentação e informação necessária ao conhecimento das atividades da Incubadora.



Artigo 4.º

Entidade Gestora

A entidade gestora da Incubadora é o Município de Anadia, através do seu órgão executivo, a Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Objetivos da Incubadora

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, são objetivos da Incubadora:

- a) Promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e desenvolvendo o espírito empreendedor;
- b) Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar de apoio;
- c) Apoiar os promotores na fase de gestação (pré-incubação) na validação da ideia de negócio e na autoavaliação das suas capacidades empreendedoras;
- d) Dar suporte às empresas selecionadas na elaboração do seu Plano de Negócios;
- e) Disponibilizar às empresas instalações físicas, bem como o acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas;
- f) Orientar os promotores e as novas empresas na obtenção de apoios financeiros;
- g) Orientar e acompanhar as empresas no âmbito dos apoios municipais e benefícios fiscais previstos no regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas “Invest em Anadia”;
- h) Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas e à capacidade de gestão;
- i) Estimular a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora;
- j) Promover a integração entre empresas incubadas (física e virtualmente), procurando o intercâmbio de tecnologia entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora;
- k) Apoiar e capacitar os empreendedores através do apoio de consultores e ações de treino e formação especializada;

- l) Apoiar as novas empresas no processo e estratégia de entrada e consolidação da sua posição no mercado, seja por via da concessão de endereço postal ou sede social, seja por via da disponibilização de serviços de secretariado e/ou gestão de fluxos de informação;
- m) Permitir e facilitar o acesso a diversas redes de networking já implementadas ou a implementar;
- n) Possibilidade de as empresas em incubação virtual exporem material de publicidade nas instalações físicas da Incubadora;
- o) Criar sinergias com redes de incubadoras de empresas, bem como facilitar o acesso às instituições de ensino e associações empresariais locais ou regionais.

CAPÍTULO II

Processo de Candidatura

Artigo 6.º

Candidatos

Podem apresentar candidaturas para a Incubadora:

1 – Pessoas singulares que pretendam desenvolver uma Ideia de Negócio, com interesse para o território e com o intuito de criarem e gerirem os seus próprios negócios no Concelho de Anadia, designadamente nas áreas de investimento consideradas estratégicas no âmbito do “Invest em Anadia”: Vitivinicultura e Enologia, Mobilidade Suave, Desporto, Ambiente, Saúde e Bem-Estar, Cerâmica, Tecnologias da Informação e Comunicação e ainda o setor Agrícola e Florestal.

2 – Pessoas coletivas e empresários em nome individual, que pretendam iniciar a sua atividade ou cujas empresas se encontrem constituídas há menos de 12 meses, com projetos inovadores, diferenciadores e com potencial de crescimento, nomeadamente que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 – As candidaturas para a incubação física encontram-se sujeitas à disponibilidade estrutural da Incubadora, definida e avaliada, em cada momento, pela Câmara Municipal.



2 – As candidaturas para a Incubação Virtual e Coworking encontram-se sujeitas às áreas de atividade, definidas e avaliadas, em cada momento, pela Câmara Municipal.

3 – O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento de um formulário on-line, que se encontra disponível no site da Câmara Municipal, ou com a apresentação do formulário, junto dos Serviços da Câmara Municipal ou da Incubadora, acompanhado dos elementos referidos no artigo 8.º das presentes normas de funcionamento.

4 – Este formulário terá como principal objetivo recolher o máximo de informação sobre o projeto e os seus promotores, de forma a garantir a existência de informação para análise e, simultaneamente, aferir o empenho por parte dos candidatos no acesso à incubação.

5 – As candidaturas deverão descrever a ideia de negócio/projeto detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes tecnológicas diferenciadoras e de negócio, nos termos do formulário de candidatura.

6 – No ato de submissão da candidatura, os candidatos devem apresentar, para além do formulário, os documentos exigidos para a instrução da mesma, nomeadamente aqueles que comprovem as informações prestadas, assim como os documentos referidos no artigo seguinte.

Artigo 8.º

Documentação

1 – As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura preenchido na sua totalidade de forma correta e legível, no qual declare ter tomado conhecimento do teor das normas de funcionamento da Incubadora;
- b) Curriculum Vitae do(s) promotor(es);
- c) Apresentação do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, ou cartão de cidadão.

2 – Tratando-se de empresas já formalmente constituídas, deverão ser adicionalmente entregues:

- a) Cópia da declaração de início de atividade;
- b) Cópia da certidão de registo comercial ou certidão permanente;
- c) Declaração comprovativa da situação regularizada junto das Finanças e Segurança Social.

3 – A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos.

4 – A não entrega dos documentos referidos é condição suficiente para a não admissão da candidatura.

Artigo 9.º

Avaliação das Candidaturas

1 – As candidaturas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação composta por três membros, designada por despacho pelo/a Presidente da Câmara Municipal.

2 – A Comissão de Avaliação, na sua avaliação terá por base, a informação constante no formulário de candidatura e respetivos elementos documentais, elencados no artigo 8.º das presentes normas de funcionamento.

3 – Após a análise do ponto acima transcrito, e em reunião marcada pela Comissão de Avaliação, serão atendidos os seguintes critérios de avaliação de cada candidatura, consoante a natureza do projeto:

- a) A ideia de negócio ou empresa, que se subdivide em:
 - i) Ramo de atividade da empresa/negócio;
 - ii) Tipo de produto/serviço;
 - iii) Conceito central do negócio e o seu cariz inovador;
 - iv) Lacuna do mercado a que os produtos ou serviços vêm dar resposta;
 - v) Segmento a quem se destinam os produtos ou serviços;
 - vi) Estratégia de comercialização dos produtos ou serviços.
- b) Capacidade de execução da ideia de negócio, que apresenta os seguintes subcritérios:
 - i) Pertinência do perfil dos candidatos e seu contributo para o projeto, bem como a experiência dos promotores;
 - ii) Competências de gestão dos promotores;
 - iii) Sustentabilidade financeira e potencial de crescimento do negócio.
- c) Capacidade de comunicar e promover a ideia, que se subdivide em:
 - i) Relevância da informação disponibilizada;
 - ii) Qualidade da apresentação/discussão;
 - iii) Capacidade de promoção da ideia como negócio.
- d) Potencial impacto no desenvolvimento regional, que, por sua vez, se subdivide em:
 - i) Potencial de criação de postos de trabalho, em especial, qualificados;



- ii) Grau de contribuição para a inovação e desenvolvimento da região;
- iii) Adequação do projeto ou atividade à dinâmica da economia regional e nacional.

4 - O processo de avaliação de cada candidatura deverá ser terminado e a decisão comunicada, por escrito, aos candidatos no prazo máximo de 30 dias úteis após a admissão da candidatura.

CAPÍTULO III

Instalações e Utilização da Incubadora

Artigo 10.º

Instalações

1 – A Incubadora na sua estrutura física circunscreve-se a um edifício, dispondo de espaços modernos e qualificados, infraestruturados e equipados com o mobiliário essencial para a fase inicial da atividade das empresas ou dos negócios.

2 – Existem ainda espaços comuns no edifício sede do Curia Tecnoparque, que poderão estar ao dispor quer dos incubados, quer das entidades interessadas em desenvolver os seus eventos.

3 – A Incubadora disponibiliza:

- a) Nove gabinetes
- b) Dois Espaços para Teletrabalho
- c) Espaço de coworking;
- d) Espaço de networking;
- e) Serviços administrativos de apoio;
- f) Eletricidade;
- g) Instalações sanitárias;
- h) Manutenção geral;
- i) Serviços de limpeza;
- j) Endereço comercial e sala para reuniões;
- k) Acesso gratuito à internet;
- l) Acesso à rede telefónica, a solicitar às operadoras pelas empresas incubadas.

4 – O edifício sede do Curia Tecnoparque disponibiliza:

- a) Auditório;
- b) GAE – Gabinete de Atendimento às Empresas e ao Empreendedor;
- c) Espaço Internet;
- d) Bar com copa;



- e) Salas para formação/reuniões.

Artigo 11.º

Serviços de Apoio

1 – As pessoas coletivas/pessoas singulares poderão usufruir dos seguintes benefícios ou serviços:

- a) Disponibilização de espaço físico para incubação;
- b) Disponibilização de serviços administrativos para as empresas/projetos que optem pela incubação virtual;
- c) Espaços mobilados;
- d) Acesso permanente dos seus sócios e/ou colaboradores às instalações;
- e) Consumos de eletricidade e água;
- f) Serviço de receção e apoio administrativo;
- g) Apoio à promoção da empresa ou negócio.

2 – Poderão ainda ser disponibilizados outros serviços/apoios de acordo com as necessidades e interesses dos projetos que venham a ser propostos, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

3 – A Incubadora pelo facto de pertencer a Redes de Incubadoras Regionais, disponibilizará informação às pessoas coletivas/pessoas singulares incubadas no sentido de poderem trabalhar em rede e frequentar todo o tipo de atividades promovidas pelas Redes de Incubadoras, possibilitando inclusivamente o networking entre os incubados das diversas Incubadoras regionais.

Artigo 12.º

Horário de Funcionamento e de Disponibilização dos Serviços

1 – A Incubadora funcionará em horário e dias da semana a estabelecer pela Câmara Municipal, sendo os mesmos publicitados nos meios de comunicação do Município de Anadia.

2 – Durante o período de expediente todos os serviços disponibilizados pela Incubadora estarão em funcionamento.

3 – O acesso à Incubadora fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos colaboradores das pessoas coletivas/pessoas singulares instaladas no modelo de incubação física e coWorking desde que devidamente identificados, com autorização escrita, devendo, por razões de segurança, manter sempre fechada com chave a porta de entrada principal enquanto permanecerem dentro das instalações, responsabilizando-se por quaisquer danos que ocorram durante esse



período, mediante seguro de responsabilidade civil subscrito pela pessoa coletiva/pessoa singular registada.

4 – A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e fins de semana, somente pode ocorrer em casos especiais e devem ser previamente autorizados pela Câmara Municipal, devendo estar obrigatoriamente presente nas instalações um técnico do Município de Anadia.

5 – A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando com acesso autorizado pela Incubadora, é sempre da empresa ou do promotor solicitante.

6 – A Incubadora reserva para si o direito a impedir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

Artigo 13.º

Modelos de Incubação

1 – A oferta de incubação contempla o apoio aos promotores, projetos e empresas em quatro modalidades distintas:

- a) Coworking;
- b) Pré-incubação;
- c) Incubação Virtual;
- d) Incubação Física.
- e) Espaços para Teletrabalho

2 – Para cada um destes modelos de incubação estabelece-se o seguinte:

- a) Coworking:

A Incubadora tem ao seu dispor um gabinete direcionado para o coworking, isto é, um espaço de trabalho a ser partilhado por profissionais independentes. Os utilizadores deste espaço têm acesso a internet wireless, secretária e cadeira. Esta modalidade de incubação permite o acesso à Incubadora, fora dos horários e dias de expediente normais.

Os utilizadores do coworking terão pontualmente acesso aos espaços de utilização comum da Incubadora, desde que efetuem marcação prévia.

O espaço alocado a esta modalidade poderá ser objeto de parceria entre o Município de Anadia, entidade gestora da Incubadora, e outras entidades que tenham por objeto o apoio ao empreendedorismo.

- b) Pré-Incubação:

A pré-incubação consiste no período de tempo pelo qual a Incubadora disponibiliza aos promotores apoio no desenvolvimento da ideia de

negócio e a sua concretização num Plano de Negócios. O benefício do processo de pré-incubação é garantir que as empresas que entram para o processo de incubação física tenham o seu produto/serviço suficientemente desenvolvidos para ser lançado no mercado. Este período tem a duração máxima de seis meses. A pré-incubação prevê um contrato de prestação de serviços específico.

c) Incubação Virtual:

A incubação virtual consiste na incubação de projetos empresariais na Incubadora, sem que ocorra instalação física da empresa propriamente dita. A incubação virtual deverá ser tendencialmente precedente à incubação física.

d) Incubação Física:

A incubação física consiste na disponibilização de um espaço físico com vista à implementação de um projeto empresarial ou o desenvolvimento de uma empresa já existente. A modalidade de incubação física permite o acesso à Incubadora, fora dos horários e dias de expediente normais.

A Incubadora pretende possibilitar às entidades incubadas condições privilegiadas de acesso a entidades especializadas (serviços jurídicos, contabilidade, marketing, design, entre outros), entidades públicas, investidores e financiadores, permitindo assim uma envolvente favorável com vista ao aumento da competitividade das empresas incubadas.

Durante a fase de incubação serão desenvolvidas reuniões periódicas com vista ao acompanhamento do negócio. Para as entidades que optarem, será feito um acompanhamento ainda mais próximo no sentido de permitir aumentos de competitividade neste período. Para tal será necessária a disponibilização de informação contabilística e outra considerada necessária para o acompanhamento do negócio.

Artigo 14.º

Incubação Física e Virtual

1 – A Incubação Física inclui os seguintes serviços:

- a) Acesso aos gabinetes de incubação, tendo como variáveis a área necessária de ocupação e a disponibilidade de espaços da Incubadora;
- b) Utilização da morada das instalações da Incubadora do Curia Tecnoparque para efeitos de sede social e endereço postal;
- c) Receção do correio;
- d) Atendimento telefónico e registo de mensagens;

- e) Utilização da sala de reuniões, mediante reserva e consoante a disponibilidade;
- f) Serviços de impressão a especificar em contrato;
- g) Inclusão e promoção da atividade das empresas no site da Incubadora;
- h) Possibilidade de expor material de publicidade e outros relacionados com a atividade desenvolvida, nas instalações fixas da Incubadora;
- i) Apoio logístico na organização e dinamização de eventos, conferências, workshops, e outras iniciativas;
- j) Acesso a diversas redes de networking.

2 – A Incubação Virtual inclui os seguintes serviços:

- a) Utilização da morada das instalações da Incubadora do Curia Tecnoparque para efeitos de sede social e endereço postal;
- b) Receção do correio;
- c) Digitalização da correspondência e envio por e-mail;
- d) Envio da correspondência para morada a indicar;
- e) Atendimento telefónico e registo de mensagens;
- f) Utilização da sala de coworking a especificar em contrato;
- g) Utilização pontual da sala de reuniões, mediante reserva e consoante a disponibilidade;
- h) Serviços de impressão a especificar em contrato;
- i) Inclusão e promoção da atividade das empresas no site da Incubadora;
- j) Possibilidade de expor material de publicidade e outros relacionados com a atividade desenvolvida, nas instalações fixas da Incubadora;
- k) Apoio logístico na organização e dinamização de eventos, conferências, workshops, e outras iniciativas;
- l) Acesso a diversas redes de networking.

3 – A Incubadora não se responsabiliza por quaisquer atrasos ou extravios na entrega de correspondência que possam vir a causar prejuízos.

4 – A Incubadora não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento de cada empresa, comprometendo-se estas a respeitar todas as normas aplicáveis.

5 – A Incubadora não poderá ser responsabilizada, civil ou judicialmente, em situação alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais e sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo dos contratantes e utilizadores dos serviços de “Incubação Física” ou “Incubação Virtual” perante os seus fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.



Artigo 15.º

Contrato de Incubação

- 1 – As pessoas coletivas/pessoas singulares, cujas candidaturas tenham sido aprovadas, celebrarão um contrato de incubação com o Município de Anadia, nos termos da minuta que será aprovada pela Câmara Municipal.
- 2 – O contrato de incubação física produzirá efeitos pelo prazo de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de 3 anos, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes.
- 3 – No ato da celebração do contrato, as pessoas coletivas/pessoas singulares pagarão o valor correspondente à primeira mensalidade da importância estabelecida, em conformidade com tabela que será aprovada pela Câmara Municipal.
- 4 – Os contratos de incubação que venham a ser celebrados em execução das presentes normas de funcionamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a indemnização.
- 5 – É condição para a utilização dos serviços (físicos, virtuais, coworking e espaços para teletrabalho) e espaços da Incubadora a celebração prévia do contrato referido no n.º 1 do presente artigo.
- 6 – Em casos excecionais e devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá prorrogar o prazo de permanência de uma empresa para além dos períodos previstos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Encargos de Incubação

- 1 – Os valores devidos pela incubação física são respeitantes à utilização dos serviços da Incubadora a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º, sendo que resultam da indexação à área ocupada, pela pessoa coletiva/pessoa singular nas instalações, podendo ser crescentes anualmente, nos termos que vierem a ficar estabelecidos no contrato a que se refere o artigo 15.º.
- 2 – Os valores devidos pela incubação virtual dizem respeito a todos os serviços disponibilizados a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º, fixando-se um valor mensal para o seu conjunto, nos termos que vierem a ficar estabelecidos no contrato a que se refere o artigo 15.º, sem prejuízo do acréscimo de outros valores no caso de contratação de serviços específicos para utilização nas instalações físicas da



Incubadora, cujo custo corresponderá ao valor determinado por deliberação da Câmara Municipal.

3 – Os valores devidos pela incubação Coworking dizem respeito à utilização do espaço destinado ao mesmo, fixando-se um valor mensal determinado por deliberação da Câmara Municipal.

4 - Os valores devidos pela utilização dos Espaços de Teletrabalho dizem respeito à utilização dos espaços destinados aos mesmos, fixando-se um valor mensal determinado por deliberação da Câmara Municipal.

5 – A variação dos valores referida no n.º 1 será feita a partir do seu escalonamento e em função do ano de incubação.

6 – Os valores serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal, em tabela própria, e aplicar-se-ão aos contratos celebrados em data posterior, até ao termo da respetiva produção de efeitos.

7 – Os valores serão pagos mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município à resolução dos efeitos do contrato, nos termos das presentes normas de funcionamento.

8 – Para os espaços previstos no artigo 10.º e para os serviços enumerados no artigo 11.º, será estabelecida uma tabela de valores própria pela Câmara Municipal, atualizável de acordo com o previsto no n.º 4 do presente artigo.

9 – Em casos autorizados pela Câmara Municipal pode não haver pagamento dos valores respeitantes à Incubação.

Artigo 17.º

Direitos dos Incubados

1 – Os utilizadores da Incubadora têm o direito a:

- a) Usufruir plenamente do espaço de incubação contratualmente cedido;
- b) Utilizar sem acréscimo de encargos os espaços comuns de uso livre e a sala de reuniões, desde que previamente reservada;
- c) Utilizar os restantes equipamentos e espaços da Incubadora, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de preços em vigor.

2 – Os utilizadores da Incubadora podem ainda beneficiar:

- a) Sem encargos acrescidos aos valores indicados no n.º 1 do artigo 16.º, dos serviços básicos e dos serviços partilhados, conforme estabelecido em contrato;



- b) Poderão ser disponibilizados outros serviços de apoio, entre eles jurídico, contabilidade, marketing, design ou qualquer outra área que se entenda pertinente, desde que enquadrado no n.º 2 do artigo 11.º.
 - c) Os serviços indicados na alínea anterior deverão ser contratualizados com o Município de Anadia, obrigando a marcação prévia com a Incubadora e sempre mediante a disponibilidade dos prestadores desses serviços.
- 3 – Instalar linhas telefónicas diretas, aparelhos de fax e banda larga de internet, desde que haja disponibilidade nos equipamentos que servem a Incubadora.

Artigo 18.º

Obrigações dos Incubados

Constituem obrigações das empresas/pessoas individuais incubadas:

- 1 – Participar de forma ativa nas iniciativas e eventos organizados pela Incubadora de Empresas do Curia Tecnoparque.
- 2 – Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o planeamento aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação.
- 3 – Informar semestralmente a Incubadora da execução do projeto aprovado.
- 4 – Assegurar, quando exigível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade.
- 5 – Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos contratualmente estabelecidos.
- 6 – Agir com respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização das salas de reuniões e demais instalações disponibilizadas pela Incubadora, garantindo idêntico comportamento por parte dos trabalhadores, clientes ou fornecedores.
- 7 – Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis.
- 8 – Garantir confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a Câmara Municipal, quer a obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações da Incubadora.
- 9 – Enquanto permanecer nas instalações da Incubadora deverá referir que se localiza e beneficia do apoio da Incubadora, em todo o material de comunicação que editar nos termos a definir no contrato/acordo de incubação.
- 10 – Respeitar as normas de sinalização estabelecidas pela Incubadora no que respeita à identificação externa da Empresa/Pessoa Individual Incubada, ficando



vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos.

11 – Manter em bom estado de utilização o espaço de incubação cedido.

12 – O direito do espaço de incubação é intransmissível.

13 – Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns da Incubadora.

14 – Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) ou equivalentes produzidos devem ser acondicionados em sacos plásticos próprios para este fim e colocados no ecoponto.

15 – As pessoas coletivas/pessoas singulares incubadas deverão facultar aos trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia, no exercício das ações de fiscalização em execução das presentes normas de funcionamento ou dos contratos que venham a ser celebrados, o acesso aos espaços cedidos e aos documentos justificadamente solicitados.

16 – Permitir o acesso do pessoal de manutenção das diversas instalações existentes na Incubadora.

17 – Solicitar por escrito à Incubadora, com razoável antecedência, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência de energia elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido.

18 – Não efetuar qualquer ligação de equipamento de tipo industrial que implique aumento de risco e perigosidade.

19 – Não efetuar qualquer obra no espaço de incubação, excetuando o caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pela Câmara Municipal.

20 – Proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora e dos parceiros, não respondendo a Incubadora por esses prejuízos.

Artigo 19.º

Obrigações da Incubadora

Constituem obrigações da Incubadora:

1 – Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela pessoa coletiva/pessoa singular incubada, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos.

2 – Encaminhar para a pessoa coletiva/pessoa singular, de forma diligente, toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida.



3 – Atender e reencaminhar de forma diligente todas as chamadas telefônicas dirigidas para a pessoa coletiva/pessoa singular incubada, bem como atender e reencaminhar os clientes, fornecedores ou visitantes.

Artigo 20.º

Salvaguarda da Incubadora

1 – A Incubadora não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela pessoa coletiva/pessoa singular incubada ou pós-incubada junto de fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza;

2 – A Incubadora não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da pessoa coletiva/pessoa singular incubada qualquer vínculo laboral.

3 – O Município de Anadia não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações da Incubadora, bem como por falhas de energia, comunicações, abastecimento de água ou outros bens.

Artigo 21.º

Controle de Acessos

1 – A entrada na Incubadora de Empresas faz-se mediante a utilização de um cartão de proximidade fornecido pela (Incubadora de Empresas ou Município)??, mediante o pedido do responsável da entidade incubada.

2- O fornecimento de cartões fica limitado ao máximo de 2 cartões por entidade incubada, se assim se justificar.

3 – A empresa fica responsável pela gestão dos cartões, bem como, por qualquer prejuízo que possa resultar do mau uso dos mesmos.

4 – A boa utilização do controle de acesso obriga a que todos os utilizadores se certifiquem sempre que a porta fica fechada.

5 – Os prejuízos causados sobre terceiros, em que se inclui a própria (Incubadora de Empresas ou Município de Anadia??) resultantes do não cumprimento desta norma, são da inteira responsabilidade dos beneficiários.

6 – Todos os cartões fornecidos aos beneficiários têm de, obrigatoriamente, ser restituídos, no momento em que se cesse o contrato celebrado com a Câmara Municipal de Anadia.

7 – A substituição, por perda ou extravio, do cartão de proximidade fica sujeito ao pagamento de uma quantia de 5 €.



Artigo 22.º

Espaços para Teletrabalho

- 1 – Gabinetes para dar resposta a atividades que não sejam elegíveis para a Incubadora de Empresas, devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Anadia.
- 2 – As candidaturas aos Espaços de Teletrabalho encontram-se sujeitas à disponibilidade estrutural do Edifício, definida e avaliada, em cada momento, pela câmara Municipal.
- 3 - O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento de um formulário on-line, que se encontra disponível no site da Câmara Municipal, ou com a apresentação do formulário, junto dos Serviços da Câmara Municipal ou da Incubadora, acompanhado dos elementos referidos no artigo 8º das presentes normas de funcionamento.
- 4 – Utilização da sala de reuniões, mediante reserva e consoante a disponibilidade.
- 5 – Atendimento telefónico e registo de mensagens.
- 6 – Receção de correio.
- 7 – Permite o acesso ao gabinete fora do horário e dias de expediente normais, sendo a entidade responsabilizada pelo uso indevido das instalações.
- 8 – O valor a pagar será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal, em tabela própria, e aplicar-se-á aos contratos celebrados em data posterior, até ao termo da respetiva produção de efeitos.
- 9 – O valor será pago mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros á taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município à resolução dos efeitos do contrato, nos termos das presentes normas de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 23.º

Resolução do Contrato

A Câmara Municipal reserva-se o direito de, unilateralmente, decretar a resolução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos gerais, da pessoa coletiva/pessoa singular incubada, em qualquer uma das seguintes situações:



- a) Os meios disponibilizados não estarem a ser devidamente utilizados/rentabilizados pela pessoa coletiva/pessoa singular;
- b) As instalações da Incubadora estarem a ser usadas para fins contrários à lei ou às presentes normas de funcionamento;
- c) Terminar o prazo máximo de incubação de 3 anos previsto no n.º 2 do artigo 15.º;
- d) Existir incumprimento, por um período superior a 45 dias úteis, no pagamento à Incubadora;
- e) Se verificar a insolvência da empresa incubada ou a cessação temporária da sua atividade;
- f) Se verificarem alterações significativas aos objetivos iniciais que deram origem à candidatura à Incubadora.

Artigo 24.º

Seguro de Responsabilidade Civil

A pessoa coletiva/pessoa singular incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados, nos termos e condições a definir, devendo facultar à Incubadora uma cópia das condições gerais e particulares da apólice.

Artigo 25.º

Casos Omissos

Caberá à Câmara Municipal de Anadia proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação das presentes normas de funcionamento, bem com a integração dos casos omissos.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal de Anadia.